



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CARLOS AILTON V. WALLAU, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana, no uso de suas atribuições legais, pelo presente termo, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	001/2022
OBJETO: Implantação e Locação de Sistema de Processo Legislativo/Administrativo em plataforma WEB	
Descrição analítica do objeto: Implantação e Locação de Sistema de Processo Legislativo/Administrativo em plataforma WEB, com envio em tempo real para o Portal Legislativo, com o intuito de automatizar e informatizar todo o trâmite Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal de Manoel Viana, o que inclui: treinamento online; o Portal para o processo Legislativo, integrando as informações do sistema e atendendo às exigências da Legislação; protocolos legislativos e administrativos, pautas e atas automatizadas e controle de Ouvidoria.	
VALOR TOTAL: R\$ 12.099,60 (doze mil e noventa e nove centavos e sessenta centavos)	
RUBRICA: 33.99.40 – serviços de tecnologia da informação e computação - PJ	
EMPRESA CONTRADA: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM CNPJ: 01.484.706/0001-39	
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO EXECUTANTE: A escolha da contratada foi determinada através de consulta de preço, sendo a mais vantajosa ao Poder Legislativo Municipal de Manoel Viana, em razão do valor ofertado que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, atendendo assim, ao princípio da economicidade. A empresa escolhida possui experiência e trabalhos voltados a Administração Pública e um renomado corpo técnico e demais requisitos constantes na apresentação institucional anexo ao processo.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Optou-se por Dispensa de Licitação devido ao valor de compra ser inferior ao limite de 10% (dez por cento) previsto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.	

Manoel Viana, 02 de dezembro de 2022.

Ver. **Carlos Wallau**
Presidente

Karla Alves Corrêa
Revisado pela Procuradora Jurídica
Karla Alves Corrêa – OAB/RS 51.902

Certifico que a presente
Dispensa 001/2022
esteve fixada no mural de publicações
no período de
02/12/22 a *16/12/22*